

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### Assessoria Jurídica

Avenida Zaki Narchi, 536, - Bairro Vila Guilherme - São Paulo/SP - CEP 02029-000 Telefone:

# TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE ADESÃO N.º 06/2013

PROCESSO Nº 6310.2021/0004731-0

Objeto: Renovação do Termo de Convênio Consignação em folha de pagamento 06/2013

Consignatária: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 58.890, de 30 de Julho de 2019 e Portaria nº 39/SGM-

**SEGES/2021.** 

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, entidade autárquica, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 47.109.087/0001-01, com sede a Avenida Zaki Narchi, n.º 536, Vila Guilherme, São Paulo, SP, representada pela Superintendente Marcia Regina Ungarette, nomeada pelo Título de Nomeação n.º 138, publicado no D.O.C. de 28/08/2019, página 64, doravante denominada IPREM e do outro a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob o forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, representada pelo Gerente Geral de Rede João Batista Costa Junior, portador da cédula de identidade RG n.º 30.745.285-2, inscrito no CPF/MF, sob o n.º 298.971.158-97, doravante denominada CAIXA, ajustam e convencionam as obrigações e os compromissos recíprocos, nos termos da autorização para credenciamento contida no processo administrativo n.º 2013-0.246.495-3, na forma do Decreto n.º 58.890/2019 e demais legislações complementares, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo a adesão ao regulamento das consignações em folha de pagamento, disposto no Decreto n.º 58.890/2019, com a consequente permissão para a inclusão em folha de pagamento, das consignações facultativas mencionadas no preâmbulo, autorizadas na forma do artigo 8º do referido Decreto e concessão de códigos e subcódigos de desconto específicos e individualizados.
- 1.2. Será condição que o somatório das consignações facultativas não ultrapassem 30% (trinta por cento) da margem consignável; podendo ser majorado, adicionalmente, em até 5% (cinco por cento) exclusivamente para as prestações referentes ao pagamento e/ou amortização de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito, inclusive as oriundas de saque, obtidas em instituições bancárias regularmente credenciadas.
- 1.3. Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo das consignações será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contratídas por meio de cartão de crédito ou utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

- 1.4. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos na subcláusula 1.3. ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto na Subcláusula 1.2., será observado o seguinte:
- a) ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos na Subcláusula 1.3. para as operações já contratadas;
- b) ficará vedada a contratação de novas obrigações.
- c) a contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:
- I do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;
- II de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.
- d) Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.131/2021, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.
- e) que o servidor tenha expressamente autorizado o desconto da mensalidade em folha, conforme disposto no artigo 19, do Decreto nº 58.890/2019.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo terá o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, ou até que ocorra o recadastramento bienal, a que se refere o artigo 11, do Decreto n.º 58.890/2019.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

- 3.1. A Consignatária se obriga a:
- 3.1.1. Responsabilizar-se pelos riscos advindos da não efetivação dos descontos, em razão do disposto no artigo 12, do Decreto n.º 58.890/2019.
- 3.1.2. Devolver diretamente ao servidor, qualquer quantia indevidamente recebida, nos termos e prazos descritos no Decreto n.º 58.890/2019.
- 3.1.3. Caso qualificada nas modalidades previstas no artigo 5º, incisos V, VI e VII, do Decreto n.º 58.890/2019, a informar, independentemente de solicitação, ao departamento de Recursos Humanos Consignações, até o quinto dia útil de cada mês, o Custo Efetivo Total CET, praticado na concessão do empréstimo, financiamento e cartão de crédito, sob pena de não efetivação de novas consignações até que seja informado o custo efetivo total praticado.
- 3.1.4. A não cobrar Taxa de Abertura de Crédito TAC, Seguro Prestamista e outras taxas administrativas que incidam sobre as operações de empréstimos e financiamentos, bem como condicioná-los ou vinculálos à contratação de quaisquer bens ou serviços.
- 3.1.5. A não cobrar encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo ou financiamento.
- 3.1.6. Prestar aos consignados, na qualidade de empréstimo e financiamento, informações completas sobre o direito à portabilidade.
- 3.1.7. Em caso de liquidação antecipada, na modalidade de empréstimo ou financiamento, a excluir a respectiva consignação do Sistema Eletrônico de Consignações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação.
- 3.1.8. Obter prévia autorização do consignado, por escrito, por meio telefônico com gravação de voz ou por meio eletrônico com uso de senha pessoal e intransferível, ou, ainda, por outros meios idôneos a aptos a demonstrar, de forma inequívoca, a expressa ciência e aquiescência do consignado em relação ao desconto, nas consignações previstas no artigo 5º, inciso III, do Decreto n.º 58.890/2019, e, quanto as demais consignações, às condições essenciais do negócio, em especial, no caso das operações referidas

no artigo 5º, incisos V e VI, do Decreto n.º 58.890/2019, as informações contidas nos incisos do artigo 12 do referido Decreto.

- 3.1.9. Conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova da ciência e aquiescência do consignado, apresentando-a sempre que solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos do IPREM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.1.10. Apresentar a respectiva ata, sempre que houver aumento, em assembleia, das parcelas ou mensalidades, no caso das consignações fixadas no artigo 5º, inciso III, do Decreto n.º 58.890/2019.
- 3.1.11. Na modalidade prevista no artigo 5º, inciso VII, do Decreto n.º 58.890/2019, fornecer gratuitamente o cartão de crédito, sem a cobrança da taxa de adesão e anuidade.

#### 3.1.12. Não ceder:

- a) a terceiros toda e qualquer informação sobre os contratos em consignações celebrados, salvo durante as operações de crédito realizadas com correspondentes bancários, contratados nos termos da regulamentação vigente, expedida pelo Banco Central do Brasil;
- b) o seu código ou subcódigo e suas espécies de descontos ou utilizá-los para fins diversos daqueles para os quais tenham sido autorizados;
- 3.1.13. Não transferir sua administração, total ou parcialmente, a terceiros.
- 3.1.14. Não ofertar produtos ou serviços financeiros nas dependências da consignante, bem como utilizar sua rede de contatos para a divulgação de produtos, exceto quando se tratar de ações e capacitação, educativas e/ou culturais, decorrentes de parceria estabelecida.
- 3.1.15. Devolver, diretamente ao consignante, qualquer quantia indevida recebida, em até 05 (cinco) dias da data do repasse, com juros e correção monetária do período, contados da data do recebimento indevido até o seu efetivo pagamento.
- 3.1.16. Assegurar, aos consignados, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de solicitação pelo interessado:
- a) o acesso às informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões, explicitando, inclusive, direitos e deveres;
- b) o fornecimento tempestivo de contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos a operações e serviços.
- 3.1.17. Observar todas as demais obrigações e condições previstas no Decreto n.º 58.890/2019, bem como normas complementares eventualmente editadas pelo IPREM.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPREM

#### 4.1. O IPREM obriga-se:

- 4.1.1. A processar as consignações devidamente autorizadas pelos servidores e pensionistas, respeitadas as condições estabelecidas no Decreto n.º 58.890/2019, e nas demais normas complementares editadas pelo IPREM.
- 4.1.2. Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos rendimentos dos servidores e pensionistas do IPREM.
- 4.1.3. Comunicar à Consignatária os casos de desligamento em virtude de falecimento, exoneração, demissão, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que prove o desligamento do servidor da folha de pagamento do IPREM.
- 4.1.4. Efetivar o repasse do produto das consignações até o quinto dia útil do mês subsequente àquele no qual foram efetuados os descontos, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

### CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

5.1. No processamento das consignações previstas neste Termo e descritas no artigo 25, do Decreto n.º 58.890/2019, recairão, no ato do repasse:

- a) 2,0% (dois por cento), para as consignações referidas no artigo 5º, incisos I, II, IV e VIII, do Decreto n.º 58.890/2019;
- b) 2,5% (dois e meio por cento), para as consignações referidas no artigo 5º, incisos V e VI, do Decreto n.º 58.890/2019;
- c) 0,5% (meio por cento), para as consignações referidas no artigo 5º, inciso VII, do Decreto n.º 58.890/2019;
- 5.2. Não incidirá desconto sobre as consignações compulsórias e aquelas previstas no artigo 5º, inciso III, do Decreto n.º 58.890/2019.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela infração às condições estabelecidas neste instrumento, nas disposições contidas no Decreto n.º 58.890/2019 e demais normas complementares, a consignatária estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 26 e 27 do referido Decreto.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações que tiverem acesso em decorrência deste Termo, não podendo ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de outra forma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, exceto dos empregados, agentes ou contratados do IPREM e/ou da Consignatária, que delas necessitem para desempenhar as suas funções, sendo que, para tanto, seja devido o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante comunicação da CONTRATADA.
- 7.2. As partes se obrigam a instruir seus empregados e prepostos a respeito das presentes disposições, as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou cancelamento deste instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente termo poderá ser extinto por interesse da Administração, por razões de conveniência e oportunidade, ou por interesse da consignatária, em ambos os casos, mediante comunicação formal a ser realizada com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 8.2. O presente instrumento será automaticamente extinto no caso do descredenciamento da consignatária, nas hipóteses previstas no artigo 26, inciso IV, do Decreto n.º 58.890/2019.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 9.1. O presente termo será publicado em Diário Oficial da Cidade, conforme disposição expressa no artigo 61, parágrafo único c/c artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666/1993; artigo 26, da Lei n.º 13.278/2002 e Portaria n.º 14/2014 da CGM.
- 9.2. Também será divulgado o presente ajuste na íntegra no Portal da Transparência da Internet, conforme disposição contida no artigo 10, parágrafo 1º e inciso V, do Decreto n.º 54.779/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA

- 10.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.
- 10.2. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais n.ºS 11.419/2006 e 12.682/2012. 2.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do IPREM.
- 10.3. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 10.4. Eventuais instrumentos posteriores a este Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente. E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença das testemunhas, que ao final também o subscrevem.

São Paulo, 24 de outubro de 2.021.

_	Caixa Econômica Federal – CEF	
Testemunhas:		
1. Nome/RG:		
2. Nome/RG:		



eletrônica

55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **055411218** e o código CRC **7E7B48A8**.

**Referência:** Processo nº 6310.2021/0004731-0 SEI nº 055411218